



**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY**  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

**WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA**  
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**  
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO**  
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
**Presidente**

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá  
Antiógenes Marques de Lira  
Eduardo Tavares Mendes  
Valter José de Omena Acioly  
Isaac Sandes Dias  
Maria Marluce Caldas Bezerra

Walber José Valente de Lima  
Dennis Lima Calheiros  
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Denise Guimarães de Oliveira  
Sérgio Amaral Scala  
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Vicente Felix Correia  
Marcos Barros Méro  
Maurício André Barros Pitta  
Helder de Arthur Jucá Filho

## Procuradoria Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 13 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2023.00000009-7.

Interessado: Gabinete do Juiz Auxiliar - CGJ.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Proc: 02.2023.00000037-5.

Interessado: Mariana Vieira Sampaio Almeida.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, após a remessa das informações ao interessado.

Proc: 02.2023.00000041-0.

Interessado: Brenda Stefania.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com traslado à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Proc: 02.2023.00000068-6.

Interessado: Associação Comunitária e Beneficente dos Moradores do Bairro do Bom Parto.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Municipal.

Proc: 02.2023.00000070-9.

Interessado: Associação Comunitária e Beneficente dos Moradores do Bairro do Bom Parto.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Municipal da Capital.

Proc: 02.2023.00000086-4.

Interessado: Divisão de Processos Disciplinares da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias



de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Proc: 02.2023.00000094-2.

Interessado: Condomínio Via Grandesso.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 62ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc:02.2023.00000097-5.

Interessado: Hylza Paiva Torres de Castro.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a edição da Portaria PGJ n. 23/2023 e da remessa de fls. 8/9, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2023.00000122-0.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 02.2023.00000124-1.

Interessado: PREVIC - Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual da Capital.

Proc: 02.2023.00000252-9.

Interessado: Supremo Tribunal Federal - STF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se cópia dos presentes autos, via e-mail funcional, a todos os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Proc: 02.2023.00000267-3.

Interessado: 3ª Vara Criminal de União dos Palmares - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

GED: 20.08.0284.0002176/2022-22

Interessado: Secretaria de Estado da Fazenda

Assunto: Solicitando providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 13 de janeiro de 2023.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

**Plantão**

PLANTÃO – INTERIOR - 2023			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos	JANEIRO		
	SANTA LUZIA DO NORTE	21 e 22	Dra. Jheise de Fátima Lima da Gama



Viçosa			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taucarana Traipu	JANEIRO  ARAPIRACA	  21 e 22	  9ª PJ: Dr. Lucas Schitini de Souza
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D`Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	JANEIRO  DELMIRO GOUVEIA	  21 e 22	  1ª PJ: Dr. Dênis Guimarães de Oliveira
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	JANEIRO  SÃO SEBASTIÃO	  21 e 22	  Dra. Shanya Maria de Espíndola Dantas
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes	JANEIRO  SÃO JOSÉ DA LAGE	  21 e 22	  Dr. Carlos Eduardo Baltar Maia

## Distribuição Processual

### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça



Ao(s) 13 dia(s) do mês de janeiro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2023.00000251-8

Interessado: 7º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato nº 1.11.000.001520/2022-14, para providências.

Assunto: Ofício nº 810/2022/PR-AL/7ºOfício/GAB-RLBB

Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Estadual

Processo: 02.2023.00000252-9

Interessado: Supremo Tribunal Federal - STF

Natureza: Ofício\_mandado - Proferida em 11/1/2023 ADPF 519 - URGENTE

Assunto: Ofício ADPF 519

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00000261-8

Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF/TJ-AL

Natureza: PAD em desfavor de servidores da PMBCO

Assunto: Ofício n.º 004-2023-GMF

Remetido para: 51ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00000267-3

Interessado: 3ª Vara Criminal de União dos Palmares - TJAL

Natureza: Ciência referente ao processo nº 0800137-75.2022.8.02.0056.

Assunto: Ofício Processo nº 0800137-75.2022.8.02.0056.

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

## Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

### Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 13 DE JANEIRO DE 2023, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0003293/2023-11

Interessado: Dra. Gilcele Dâmaso de Almeida Lima – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0003287/2023-76

Interessado: Victor Marinho de Melo Magalhães – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo antecipação de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 13 de Janeiro de 2023.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

### Portarias

PORTARIA SPGAI nº 18, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. ANDERSON CLÁUDIO DE ALMEIDA BARBOSA, Promotor de Justiça da 58ª PJC, referentes ao mês de fevereiro de 2023. Publique-se, registre-se e



cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

## Colégio de Procuradores de Justiça

### Atas de Reunião

#### ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (17/11/2022), às dez horas e 30 minutos (10:30h), realizou-se a 15ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, em formato de híbrido, presencialmente na sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede, e virtualmente por meio de sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque e os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Sérgio Jucá, Walber José Valente de Lima, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Vicente Felix Correia, Eduardo Tavares Mendes, Valter José de Omena Acioly, Maurício André Barros Pitta, Helder de Arthur Jucá Filho, Maria Marluce Caldas Bezerra e Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos. Presente virtualmente o Excelentíssimo Procurador de Justiça Sérgio Amaral Scala. Ausente, justificadamente, por se encontrar desfrutando de licença especial, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira, bem como ausente, por se encontrar em gozo de férias, a Excelentíssima Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira. De início, o Presidente registrou as presenças dos Excelentíssimos Promotores de Justiça José Antônio Malta Marques, Diretor do Centro de Apoio Operacional do MPAL, Stela Valéria Soares de Farias Cavalcanti, Assessora de Planejamento e Gestão Estratégica do MPAL, Thiago Chacon Delgado, idealizador do Projeto ANPP – Restaurador, dos servidores integrantes da Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica, da Diretoria de Comunicação Social e do Cerimonial. Agradeceu as presenças de todos e, confirmado o quórum necessário, declarou aberta a sessão, perguntando aos presentes se haviam recebido as minutas das Atas da 14ª Reunião Ordinária e das 7ª e 8ª Reuniões Extraordinárias de 2022 e se, caso as tenham recebido, aprovariam os seus textos. Passada à fase de votação, as Atas foram aprovadas por unanimidade. Em seguida, fez-se a leitura da ordem do dia, a saber: 1. Proc. SAJMP n. 02.2021.00007123-0 (Ref. Número de Origem 10.2021.00000138-7). Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas. Assunto: Req. de providências (Voto do Relator Helder de Arthur Jucá Filho); 2. Entrega do Prêmio Acordo de Não Persecução Penal - CNPG ao Excelentíssimo Promotor de Justiça Thiago Chacon Delgado pelo Projeto ANPP Restaurador. Quanto ao item 1, o Presidente afirmou que a matéria versa sobre embargos de declaração oposto contra decisão do colegiado que negou seguimento a um recurso interposto por agente ministerial em processo administrativo disciplinar. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Sérgio Jucá, este averbou seu impedimento para officiar no presente feito em razão do seu grau de parentesco com o eminente Relator. Na sequência, o Presidente passou a palavra ao Relator. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Helder de Arthur Jucá Filho afirmou que seu Voto fora previamente distribuído a todos os integrantes do colegiado. Asseverou que inexistiu omissão na decisão impugnada. Expressou o Voto no sentido de conhecer e negar-lhe provimento, mantendo a decisão incólume. Posta a matéria em votação, o colegiado acompanhou, por unanimidade, o Voto do eminente Relator. Quanto ao item 2, o Presidente informou que o objeto deste item da pauta é entregar ao Promotor de Justiça Thiago Chacon Delgado o troféu do Prêmio Acordo de Não-Persecução Penal (ANPP), concedido pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União – CNPG, em razão do projeto ANPP Restaurador. Destacou que o Prêmio Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) é uma promoção do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPG). Informou que esteve presente à solenidade de premiação que ocorreu na semana passada, na sede do Ministério Público do Estado de Santa Catarina e recebeu, em nome do Ministério Público do Estado de Alagoas, o aludido prêmio. Em seguida, a Chefe do Cerimonial, servidora Maria Cristina Mendes Cavalcante Bispo, fez um breve relato acerca do projeto ANPP Restaurador, vencedor do Prêmio ANPP concedido pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União – CNPG. Na sequência, fizeram uso da palavra os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Sérgio Jucá, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Maria Marluce Caldas Bezerra, Maurício André Barros Pitta e os Excelentíssimos Promotores de Justiça José Antônio Malta Marques e Stela Valéria Soares de Farias Cavalcanti, nessa ordem. Ato contínuo, o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça parabenizou e elogiou a atuação do Excelentíssimo Promotor de Justiça Thiago Chacon Delgado na idealização e concretização do projeto ANPP Restaurador. Com a palavra, o Excelentíssimo Promotor de Justiça Thiago Chacon Delgado agradeceu as congratulações ofertadas pelos integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça. Enalteceu a atuação da Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica da instituição. Asseverou que O Projeto “ANPP Restaurador” tem por ideal ajudar no combate à criminalidade, sobretudo na ressocialização e recuperação dos investigados que estejam respondendo por delitos de tráfico de drogas, mais especificamente, a figura do “tráfico privilegiado”, consoante previsto no art. 33, § 4º e orientações dos arts. 3º e seguintes da Lei n. 11.343/06. Mencionou que o Acordo de Não





Persecução Penal constitui um instrumento eminentemente ministerial, de caráter extrajudicial e que visa solucionar de maneira eficaz um determinado conflito social. Ressaltou que o “ANPP Restaurador” representa uma ferramenta de combate ao crime, promovendo medidas judiciais e extrajudiciais tendentes a reduzir a criminalidade e a reincidência delitiva, com aplicação de sanções mais adequadas ao perfil do investigado, buscando obter o controle estatístico dos casos aplicados, a fim de analisar a eficácia dos resultados. Afirmou que continuará lutando pelo engrandecimento da instituição e da sociedade alagoana. Em seguida, o Presidente convidou as Excelentíssimas Procuradoras de Justiça Maria Marluce Caldas Bezerra e Kícia Cabral Oliveira de Vasconcellos para entregar o troféu do prêmio ANPP ao Excelentíssimo Promotor de Justiça Thiago Chacon Delgado. Na sequência, o Presidente deu por encerrada a pauta. Adentrando à fase das comunicações, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Sérgio Jucá mencionou que assistiu a noticiário televisivo no qual foi transmitida reportagem acerca da celebração da última missa da Igreja da paróquia de Santo Antônio de Pádua, localizada no bairro do Bebedouro. Disse que assistiu à realização de muitas missas na referida paróquia centenária. Mencionou que a paróquia teve de encerrar definitivamente suas atividades religiosas no bairro, por conta dos notórios problemas que acometem a região. Lamentou a notícia, expressando pesar e indignação. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Vicente Felix Correia, este compartilhou a indignação do Excelentíssimo Procurador de Justiça Sérgio Jucá. Ressaltou que por situação semelhante passa a Igreja de Nossa Senhora de Nazaré. Dada a palavra à Excelentíssima Procuradora de Justiça Maria Marluce Caldas Bezerra, esta se associou ao sentimento de pesar expressado pelo Excelentíssimo Procurador de Justiça Sérgio Jucá. Afirmou que foi residente do Colégio Bom Conselho e frequentou regularmente a Igreja da paróquia de Santo Antônio de Pádua. Disse que a notícia de mudança da paróquia é de profunda tristeza e representa uma perda inestimável para a sociedade alagoana. Com a palavra, o Presidente expressou solidariedade aos Excelentíssimos Procuradores de Justiça Sérgio Jucá, Vicente Felix Correia e Maria Marluce Caldas Bezerra. Destacou a atuação do Ministério Público no enfrentamento aos problemas ocasionados pela mineração nos bairros do Pinheiro, Bebedouro e outros. Em seguida, o Presidente agradeceu mais uma vez as presenças de todos e declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura desta Ata que fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, \_\_\_\_\_ sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente da Sessão.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente da Sessão

#### ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA ESPECIAL SOLENE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (12/12/2022), às onze horas (11h), realizou-se a 9ª Reunião Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, em formato de híbrido, presencialmente na sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede, e virtualmente, por meio de sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque e os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Sérgio Jucá, Walber José Valente de Lima, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Dennis Lima Calheiros, Eduardo Tavares Mendes, Maurício André Barros Pitta, Isaac Sandes Dias, Helder de Arthur Jucá Filho, Maria Marluce Caldas Bezerra e Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos. Presentes virtualmente os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Marcos Méro e Valter José de Omena Acioly. Ausente, justificadamente, por se encontrar desfrutando de licença especial, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira, bem como ausente, por encontrar-se em gozo de férias, a Excelentíssima Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira. Inicialmente, o Presidente agradeceu a presença de todos e manifestou o seu contentamento em dar posse aos novos membros do Conselho Superior do Ministério Público, os Procuradores de Justiça Marcos Méro, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Sérgio Jucá, Isaac Sandes Dias e Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos. Destacou a importância do Conselho Superior do Ministério Público, órgão da administração superior. Elogiou a atuação do referido órgão durante o exercício de 2022. Após a fala do Presidente, fizeram uso da palavra os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Walber José Valente de Lima, Sérgio Jucá e Marcos Méro, nessa ordem. Na sequência, o Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça fez a leitura dos termos de posse dos novos membros do Conselho Superior do Ministério Público, que assinaram os respectivos documentos. Ato contínuo, o Presidente parabenizou os eleitos pela investidura no honroso cargo de Conselheiro. Ressaltou as atividades institucionais da gestão durante o corrente exercício, em especial quanto às nomeações de novos servidores e construção de sedes de Promotorias de Justiça no interior do Estado. Propôs uma moção de elogio aos servidores do Departamento de Engenharia da instituição, a saber: Taynah Machado Lisboa Rabelo, Bruno Henrique Silva de Lima, João Elias de Holanda Gomes e Miguel Angelo Gameleira Vaz Junior. Na oportunidade, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Walber José Valente de Lima, Corregedor-Geral, apresentou uma sugestão de moção elogiosa aos Promotores de Justiça e servidores que atuam no órgão correccional da instituição, a saber: os Excelentíssimos Promotores de Justiça Adriana Gomes Moreira dos Santos, Napoleão José Calheiros Correia de Melo Amaral Franco e Adivaldo



Batista de Souza Junior, e os servidores Andrea Guimarães Bezerra, Ronaldo Aureliano do Nascimento Filho, Cristiana Gomes da Silva, Karthalliane de Souza Medeiros, Márcia de Oliveira Barros e Manuella Goes da Fonseca. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Maurício André Barros Pitta, Corregedor Substituto, este, destacando a atuação dos membros e referidos, associou-se à sugestão apresentada pelo Corregedor-Geral. Ato contínuo, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Sérgio Jucá propôs a unificação das moções elogiosas com a inclusão do Excelentíssimo Promotor de Justiça Humberto Pimentel Costa, Secretário do colegiado, e o servidor Marcondes Batista Ayres. Com a palavra, o Excelentíssimo Presidente concordou com a manifestação do Excelentíssimo Procurador de Justiça Sérgio Jucá, sendo seguido pelos demais integrantes do colegiado. Elogiou as atuações dos aludidos agentes públicos e determinou à secretaria que adotasse as providências necessárias às anotações das moções elogiosas aprovadas nos assentamentos funcionais dos agentes públicos nominados. Alfim, agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura desta ata que eu, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente da Sessão

### Resoluções

#### RESOLUÇÃO CPJ n. 1/2023

Dispõe sobre as atribuições das Promotorias de Justiça da Capital.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, por maioria absoluta, nos termos do art. 8º, incisos XI e XII, do seu Regimento Interno, ao CONSIDERAR:

I – o art. 128, § 5º, da Constituição Federal, que reserva à lei complementar estadual o estabelecimento da organização, das atribuições e do estatuto de cada Ministério Público;

II – o disposto no art. 23, § 2º e § 3º, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estatuído pelo art. 21, § 2º e § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas) que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada por maioria absoluta do Colégio de Procuradores de Justiça;

III – a necessidade de distribuir de modo equitativo as atividades funcionais e a utilidade de consolidar, num único ato normativo, as atribuições dos órgãos de execução da mesma comarca.

RESOLVE:

Art. 1º As atribuições das Promotorias de Justiça da Capital são consolidadas por meio desta Resolução, mantendo-se a atual configuração.

Parágrafo único. Modificam-se, nos termos do Anexo, as atribuições das seguintes Promotorias de Justiça da Capital: 6ª, 7ª, 10ª, 37ª e 41ª.

Art. 2º Ficam mantidas as coordenações de Promotorias de Justiça em curso.

Art. 3º Ficam revogadas as Resoluções de números 13/2021 e 01/2022, preservados os seus efeitos concretos.

Art. 4º A Resolução nº 3/2022 fica derogada no que for contrário a esta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 13 de janeiro de 2023.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Procurador-Geral de Justiça



Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ANEXO

Atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

Promotoria de Justiça	ATRIBUIÇÕES
1ª PJ da Capital	Atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa da ordem econômica e das relações de consumo, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais, podendo atuar em qualquer juízo da Capital.
2ª PJ da Capital	Criminal – feitos criminais, com atuação perante a 4ª Vara Criminal da Capital.
3ª PJ da Capital	Atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa da ordem econômica e das relações de consumo, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais, podendo atuar em qualquer juízo da Capital.
4ª PJ da Capital	Atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa do meio ambiente, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais, podendo atuar em qualquer juízo da Capital.
5ª PJ da Capital	a) Atribuições judiciais e extrajudiciais em sede de conflitos agrários, em todo o Estado de Alagoas, com atuação perante a 29ª Vara Cível da Capital. b) Atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa dos recursos hídricos e das bacias hidrográficas do Estado de Alagoas, podendo atuar em qualquer juízo de direito do Estado de Alagoas.
6ª PJ da Capital	Criminal – feitos criminais, com atuação perante a 12ª Vara Criminal da Capital.
7ª PJ da Capital	Feitos cíveis em geral, com atuação diante das 1ª, 2ª, 4ª, 7ª, 9ª, 10ª e 11ª Varas Cíveis da Capital.
8ª PJ da Capital	Feitos de família, com atuação perante a 22ª, 23ª, 24ª e a 27ª Varas Cíveis da Capital, sendo responsável pelos processos de numeração SAJ/TJ terminados com os dígitos de 0 e 1 e 50% (cinquenta por cento) das audiências da 22ª Vara Cível da Capital. Ajuizamento de ações de interdição. Atuação judicial e extrajudicial cível, inclusive defesa do patrimônio público, nas matérias que não sejam de atribuição de outra Promotoria de Justiça da Capital, neste caso podendo funcionar perante qualquer vara cível da Capital. Cartas precatórias oriundas de outras unidades do Ministério Público brasileiro.
9ª PJ da Capital	Feitos relativos aos crimes dolosos contra a vida, com atuação perante a 7ª Vara Criminal da Capital (Tribunal do Júri).
10ª PJ da Capital	Feitos cíveis em geral, com atuação diante das 3ª, 5ª, 6ª, 8ª, 12ª, 13ª e 30ª Varas Cíveis da Capital.
11ª PJ da Capital	Apuração de atos infracionais. Infrações administrativas e atuação judicial em irregularidades relacionadas às entidades de atendimento da Capital, com exceção das socioeducativas, com atuação diante da 1ª Vara Criminal da Capital. Fiscalizar a atuação do Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente, tanto no acompanhamento de suas missões institucionais quanto no âmbito da aplicação dos recursos do





	Fundo da Infância.
12ª PJ da Capital	Execução de medidas socioeducativas e questões relacionadas ao funcionamento e à fiscalização das unidades socioeducativas da Capital, com atuação diante da 1ª Vara Criminal da Capital.
13ª PJ da Capital	Processos judiciais e procedimentos extrajudiciais afetos à proteção jurídico-social da infância e juventude, com atuação diante da 28ª Vara Cível da Capital.
14ª PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Municipal da Capital, com atuação perante a 14ª e a 15ª varas cíveis da Capital, inclusive em relação aos feitos do Juizado Especial Adjunto da 31ª Vara Cível da Capital.
15ª PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Municipal da Capital, com atuação perante a 14ª e a 15ª varas cíveis da Capital, inclusive em relação aos feitos do Juizado Especial Adjunto da 31ª Vara Cível da Capital.
16ª PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Municipal da Capital, com atuação perante a 14ª e a 15ª varas cíveis da Capital, inclusive em relação aos feitos do Juizado Especial Adjunto da 31ª Vara Cível da Capital.
17ª PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Estadual, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 30ª e 31ª, inclusive em relação aos feitos do Juizado Especial Adjunto da 31ª Vara Cível da Capital.
18ª PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Estadual, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 30ª e 31ª, inclusive em relação aos feitos do Juizado Especial Adjunto da 31ª Vara Cível da Capital.
19ª PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Estadual, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 30ª e 31ª, inclusive em relação aos feitos do Juizado Especial Adjunto da 31ª Vara Cível da Capital.
20ª PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Estadual, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 30ª e 31ª, inclusive em relação aos feitos do Juizado Especial Adjunto da 31ª Vara Cível da Capital.
21ª PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Estadual, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 30ª e 31ª, inclusive em relação aos feitos do Juizado Especial Adjunto da 31ª Vara Cível da Capital.
22ª PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Estadual, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 30ª e 31ª, inclusive em relação aos feitos do Juizado Especial Adjunto da 31ª Vara Cível da Capital.
23ª PJ da Capital	Audiências de custódia da Capital.
24ª PJ da Capital	Atribuições judiciais e extrajudiciais de fiscalização das fundações e entidades de interesse social da Capital, podendo atuar em qualquer juízo da Capital.
25ª PJ da Capital	Atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa dos idosos e dos deficientes, com exceção das matérias que forem da competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, podendo atuar em qualquer juízo da Capital.
26ª PJ da	Atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa da saúde, com exceção das matérias que forem da



Capital	competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, podendo atuar em qualquer juízo da Capital.
27ª PJ da Capital	Sucessões, com atuação perante a 20ª e a 21ª Varas Cíveis da Capital.
28ª PJ da Capital	Atuação judicial como fiscal da lei, no âmbito da saúde pública, perante as varas da fazenda pública estadual e municipal da Capital, inclusive nos feitos de competência dos juizados especiais da fazenda pública que tratem da mesma matéria.
29ª PJ da Capital	Feitos de família, sendo responsável pelos processos judiciais da 22ª Vara Cível da Capital de numeração SAJ/TJ terminados com os dígitos de 2 a 9, bem como 50% (cinquenta por cento) das audiências do referido órgão jurisdicional.
30ª PJ da Capital	Feitos de família, sendo responsável pelos processos judiciais da 23ª Vara Cível da Capital de numeração SAJ/TJ terminados com os dígitos 2 a 9, bem como por todas as audiências do referido órgão jurisdicional.
31ª PJ da Capital	Feitos de família, sendo responsável pelos processos judiciais da 24ª Vara Cível da Capital de numeração SAJ/TJ terminados com os dígitos de 2 a 9, bem como por todas as audiências do referido órgão jurisdicional.
32ª PJ da Capital	Feitos de Família, sucessões, registro público de pessoa natural, retificação, justificação e expedição de alvarás, com atribuição regional análoga à competência da 25ª Vara Cível da Capital.
33ª PJ da Capital	Feitos de Família, interditos e outros de natureza cível, com atuação perante a 26ª Vara Cível da Capital.
34ª PJ da Capital	Feitos de família, sendo responsável pelos processos judiciais da 27ª Vara Cível da Capital de numeração SAJ/TJ terminados com os dígitos de 2 a 9, bem como por todas as audiências do referido órgão jurisdicional.
35ª PJ da Capital	Violência doméstica e familiar contra a Mulher, com atuação diante do 4º Juizado Especial da Capital.
36ª PJ da Capital	Apuração de atos infracionais. Infrações administrativas e atuação judicial em irregularidades relacionadas às entidades de atendimento da Capital, com exceção das socioeducativas, com atuação diante da 1ª Vara Criminal da Capital.
37ª PJ da Capital	Atuação diante dos 3º, 5º e do 9º Juizados Especiais da Capital. Atuação nos processos judiciais perante o Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital com numeração SAJ/TJ terminados com os dígitos 0, 2, 4, 6 e 8, bem como nos procedimentos extrajudiciais de numeração SAJ/MP terminados com os mesmos dígitos.
38ª PJ da Capital	Violência doméstica e familiar contra a Mulher, com atuação diante do 4º Juizado Especial da Capital.
39ª PJ da Capital	Criminal – feitos criminais, com atuação perante a 10ª Vara Criminal da Capital Combate à sonegação fiscal e aos crimes contra a ordem tributária, econômica e conexos na Capital.
40ª PJ da Capital	Criminal – feitos criminais, com atuação perante a 2ª Vara Criminal da Capital.
41ª PJ da Capital	Atuação diante dos 1º, 7º e 11º Juizados Especiais da Capital. Atuação nos processos judiciais perante o Juizado Especial Criminal e do Torcedor com numeração SAJ/TJ terminados com os dígitos 1, 3, 5, 7 e 9, bem como nos procedimentos extrajudiciais de numeração SAJ/MP terminados com os mesmos dígitos.
42ª PJ da	Feitos relativos aos crimes dolosos contra a vida, com atuação perante a 9ª Vara Criminal da



Capital	Capital (Tribunal do Júri).
43ª PJ da Capital	Violência doméstica e familiar contra a Mulher, com atuação diante do 4º Juizado Especial da Capital.
44ª PJ da Capital	Processos judiciais e procedimentos extrajudiciais afetos à proteção jurídico-social da infância e juventude, com atuação diante da 28ª Vara Cível da Capital.
45ª PJ da Capital	Audiências de custódia da Capital.
46ª PJ da Capital	Atuação diante dos 6º, 10º e 12º Juizados Especiais da Capital.
47ª PJ da Capital	Feitos relativos aos crimes dolosos contra a vida, com atuação perante a 7ª Vara Criminal da Capital (Tribunal do Júri).
48ª PJ da Capital	Feitos relativos aos crimes dolosos contra a vida, com atuação perante a 8ª Vara Criminal da Capital (Tribunal do Júri).
49ª PJ da Capital	Feitos relativos aos crimes dolosos contra a vida, com atuação perante a 9ª Vara Criminal da Capital (Tribunal do Júri).
50ª PJ da Capital	Criminal – feitos criminais, com atuação perante a 10ª Vara Criminal da Capital.
51ª PJ da Capital	Execuções penais. Feitos em que seja obrigatória a participação do Ministério Público, com atuação perante a 16ª Vara Criminal da Capital. Atribuições referidas na Resolução CPJ n. 5/2015.
52ª PJ da Capital	Criminal – feitos criminais, com atuação perante a 2ª Vara Criminal da Capital.
53ª PJ da Capital	Criminal – feitos criminais, com atuação perante a 3ª Vara Criminal da Capital.
54ª PJ da Capital	Criminal – feitos criminais, com atuação perante a 6ª Vara Criminal da Capital.
55ª PJ da Capital	Criminal – feitos criminais, com atuação perante a 3ª Vara Criminal da Capital.
56ª PJ da Capital	Criminal – feitos criminais, com atuação perante a 6ª Vara Criminal da Capital.
57ª PJ da Capital	Criminal – feitos com atuação perante a 11ª Vara Criminal da Capital (Entorpecentes).
58ª PJ da Capital	Criminal – feitos criminais, com atuação perante a 4ª Vara Criminal da Capital.
59ª PJ da Capital	Crimes Contra Populações Vulneráveis, nos termos do art. 2º da Lei Estadual n. 8.212, de 10 de dezembro de 2019, com atuação perante a 14ª Vara Criminal da Capital.



60ª PJ da Capital	Crimes Contra Populações Vulneráveis, nos termos do art. 2º da Lei Estadual n. 8.212, de 10 de dezembro de 2019, com atuação perante a 14ª Vara Criminal da Capital.
61ª PJ da Capital	Defesa da cidadania, dos direitos humanos, da igualdade de gêneros e racial, da liberdade religiosa, do direito à livre orientação sexual; concretização da assistência social, podendo atuar perante qualquer juízo da Capital, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais. Oficiar nos procedimentos dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – Cejusc da Capital, quando houver interesse de incapaz.
62ª PJ da Capital	Defesa da segurança pública, atribuições judiciais e extrajudiciais de controle externo da atividade policial, podendo atuar em qualquer juízo da Capital, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais.
63ª PJ da Capital	Feitos criminais em geral, com atuação perante a 13ª Vara Criminal da Capital (Trânsito e Auditoria Militar).
64ª PJ da Capital	Criminal – feitos criminais, com atuação perante a 12ª Vara Criminal da Capital.
65ª PJ da Capital	Feitos relacionados a entorpecente e criminais em geral, com atuação perante a 15ª Vara Criminal da Capital.
66ª PJ da Capital	Atribuições judiciais e extrajudiciais em sede de urbanismo, defesa dos patrimônios artístico, estético, histórico turístico e paisagístico do município de Maceió, podendo atuar perante qualquer juízo da Capital, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais.
67ª PJ da Capital	Atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa da saúde, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais, podendo atuar em qualquer juízo de direito da Capital.
68ª PJ da Capital	Crimes dolosos contra a vida, com atuação diante da 8ª Vara Criminal da Capital (Tribunal do Júri).

RESOLUÇÃO CPJ n. 2/2023

Altera as atribuições das Promotorias de Justiça de Porto Calvo.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, por maioria absoluta, nos termos do art. 8º, incisos XI e XII, do seu Regimento Interno, ao considerar:

I – o art. 128, § 5º, da Constituição Federal, que reserva à lei complementar estadual o estabelecimento da organização, das atribuições e do estatuto de cada Ministério Público;

II – o disposto no art. 23, §2º e §3º, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estatuído pelo art. 21, §2º e §3º, da Lei Complementar Estadual n. 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas) e pelo art. 20 da Lei Complementar Estadual n. 34/12, que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada por maioria absoluta do Colégio de Procuradores de Justiça;

III – o conteúdo do processo SAJMP n. 02.2022.00006683-1, da Lei Estadual nº 8.715/2022 e do Provimento nº 11/2022 da Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas.

RESOLVE:

Art. 1º As atribuições das Promotorias de Justiça de Porto Calvo passam a ser as descritas no Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, derrogando-se as disposições contrárias contidas nas



Resoluções CPJ de números 3/2014 e 4/2015.  
Maceió, 13 de janeiro de 2023.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ANEXO

Atribuições das Promotorias de Justiça de Porto Calvo

Promotoria de Justiça de Porto Calvo	ATRIBUIÇÕES
1ª	Atuar nos feitos de interesse do Ministério Público diante da 1ª Vara da Comarca de Porto Calvo, inclusive perante o Tribunal do Júri. a) Defesa de todos os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos à infância e à juventude, inclusive na área da educação, bem como em defesa dos direitos individuais da criança e do adolescente em situação de risco social; b) Atuar nos processos de apuração e responsabilização de adolescentes em conflito com a lei, na fiscalização das medidas socioeducativas e na responsabilização por infração administrativa; c) Exercer o controle externo da atividade policial; d) Atuar em defesa do consumidor; e) Investigar e promover a ação penal nos crimes decorrentes de condutas relacionadas às suas atribuições; f) Atuar nos procedimentos extrajudiciais relacionados às atribuições acima especificadas até o eventual ajuizamento de ação. <u>g) Atuar nos processos e procedimentos que tramitam no Juizado Especial da 1ª Vara da Comarca de Porto Calvo.</u>
2ª	Atuar nos feitos de interesse do Ministério Público diante da 2ª Vara da Comarca de Porto Calvo, inclusive perante o Tribunal do Júri. a) Atuar em defesa da probidade administrativa em todas as esferas político-administrativas; b) Velar pelas fundações, fiscalizar os registros públicos e as entidades de interesse público; c) Atuar em defesa do meio ambiente, da ordem urbanística e do patrimônio histórico e cultural; d) Investigar e promover a ação penal nos crimes decorrentes de condutas relacionadas às suas atribuições; e) Atuar nos inquéritos policiais de numeração par; f) Atuar em defesa de todos os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis relacionados ao livre e pleno exercício da cidadania, inclusive na defesa da saúde, dos idosos, dos deficientes, dos direitos humanos e no combate a qualquer forma de preconceito e discriminação, bem como em defesa de qualquer outro interesse difuso ou coletivo que não seja da atribuição de outra Promotoria de Justiça. g) Atuar nos procedimentos extrajudiciais relacionados às atribuições acima especificadas até o eventual ajuizamento de ação. <u>h) Atuar nos processos e procedimentos que tramitam no Juizado Especial da 2ª Vara da Comarca de Porto Calvo;</u> <u>i) Atuar privativamente perante o Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Porto Calvo.</u>

RESOLUÇÃO CPJ n. 3/2023

Altera as atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca de Delmiro Gouveia.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, por maioria absoluta, nos termos do art. 8º, incisos XI e XII, do seu Regimento Interno, ao CONSIDERAR:





I – o art. 128, § 5º, da Constituição Federal, que reserva à lei complementar estadual o estabelecimento da organização, das atribuições e do estatuto de cada Ministério Público;

II - o disposto no art. 23, § 2º e § 3º, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estatuído pelo art. 21, § 2º e § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas) e pelo art. 20 da Lei Complementar Estadual n. 34/12, que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça;

III – o contido no expediente GED n. 20.08.0284.0002127/2022-84.

RESOLVE:

Art. 1º As atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca de Delmiro Gouveia passam a ser as definidas no Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CPJ nº 10/2017.

Maceió, 13 de janeiro de 2023.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

#### ANEXO

Atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca de Delmiro Gouveia

Promotoria de Justiça	ATRIBUIÇÕES
1ª	Defesa da Cidadania e da infância e juventude. Criminal a) Atuar em defesa de todos os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos à infância e à juventude, inclusive na área da educação, saúde, assistência social, bem como em defesa dos direitos individuais da criança e do adolescente em situação de risco social; b) Atuar nos processos de apuração e responsabilização de adolescentes em conflito com a lei, na fiscalização das medidas socioeducativas e na responsabilização por infração administrativa; c) Atuar nos processos que tramitam na 1ª Vara da Comarca de Delmiro Gouveia, inclusive perante o Tribunal do Júri, bem como nos inquéritos policiais iniciados por auto de prisão em flagrante.
2ª	Criminal. Interesses difusos a) Atuar nos processos que tramitam na 2ª Vara da Comarca de Delmiro Gouveia, inclusive relacionados a entorpecentes e perante o Tribunal do Júri, bem como nos inquéritos policiais iniciados por auto de prisão em flagrante; b) Atuar em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos ao meio ambiente, à ordem urbanística e ao patrimônio histórico e cultural e à defesa dos direitos do consumidor.
3ª	Criminal. Patrimônio público a) Atuar nos inquéritos policiais e em outras peças de informação, em todas as fases da investigação, até o oferecimento de denúncia ou a promoção de arquivamento, salvo nas investigações criminais que sejam da atribuição de outra Promotoria de Justiça; b) Atuar em defesa da probidade administrativa em todas as esferas político-administrativas; c) Atuar nos processos e procedimentos que tramitam no Juizado Especial de Delmiro Gouveia (3ª Vara), inclusive no que diz respeito ao Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher; d) Exercer o controle externo da atividade policial; e) Exercer as curadorias de fundações e registros públicos, fiscalizando as entidades de interesse público; f) Atuar em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis



relacionados ao livre e pleno exercício da cidadania, inclusive defesa dos idosos, pessoas portadoras de deficiência, saúde e combate a qualquer forma de preconceito e discriminação.

## Conselho Superior do Ministério Público

Atos

### NOTA DE ELOGIO

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, a partir de moções apresentadas pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque e pela Excelentíssima Conselheira Maria Marluce Caldas Bezerra, aprovadas por unanimidade no curso de sua 36ª Reunião Ordinária do ano de 2022, realizada no dia 15 de dezembro, por merecimento, elogia o Promotor de Justiça Marcus Aurélio Gomes Mousinho e a Analista da Área Jurídica Alana Carina de Barros Lima Dantas Peixoto, que com muita eficiência realizaram todos os trabalhos, bem como os encaminhamentos para a ocorrência das sessões e a Assessora Maria Madalena Oliveira Simões Leão, pela grande ajuda que prestou junto à Secretaria deste Órgão Colegiado.

Maceió, 13 de janeiro de 2023

**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**

Procurador-Geral de Justiça do MPAL  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

## Escola Superior do Ministério Público

### Convocação

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS - ESMP-AL

A DIRETORIA DA ESMP-AL, NESTA DATA:

Considerando o princípio constitucional da publicidade e os poderes delegados pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça;

Considerando a existência de vaga no Programa de Estágio do Ministério Público do Estado de Alagoas;

CONVOCA, abaixo, candidatos(as) aprovados(as) em Processo Seletivo Unificado Público e/ou Processo Seletivo Simplificado para provimento de vaga de estágio, para assumir vaga no referido programa:

ÁREA-FIM

\*DIREITO - BOCA DA MATA (MANHÃ)\*\*  
(3º) BRUNO VINICIUS DA COSTA CORREIA.

\*DIREITO - CAPELA (MANHÃ)  
(1º) VALESKA MARIA DE MELO BARROS.



\*DIREITO - IGREJA NOVA (MANHÃ)\*\*  
(2º) HELENNE GRACIELY SANTOS SILVA.

\*DIREITO - MARAVILHA (MANHÃ)\*\*  
(2º) HIAGO MIGUEL ABREU DE ATAIDE.

\*DIREITO - 2ª PJ DE MARECHAL DEODORO (MANHÃ)\*\*  
(4º) DESISTENTE;  
(5º) MARIA CLARISSE PAES DA SILVA RODRIGUES.

\*DIREITO - MACEIÓ (MANHÃ)  
(43º) BEATRIZ FERREIRA ACIOLI DANTAS;  
(46º) LUCAS MOREIRA DOS SANTOS SILVA;  
(49º) CLARA MONIQUE DE ALCANTARA NASCIMENTO;  
(50º) MARIA HELENA DO NASCIMENTO BARROS;  
(56º) HENRIQUE JUNIO DA SILVA;  
(57º) MARIA BIANCA LUZIA LINS TEIXEIRA;  
(86º) ROSEANE MARIA DA SILVA;  
(99º) THAYNA RIOS VASCONCELOS;  
(127º) CLAUDIA MARIA DA SILVA LESSA;  
(133º) THAYNÁ DAYANE PEREIRA DOS SANTOS;  
(134º) VITÓRIA VIRGINIA SOARES DA SILVA;  
(147º) LUCAS MATHEUS DA SILVA;  
(156º) ANA CAROLINE VILELA SILVA.

\*DIREITO - MACEIÓ (TARDE)  
(41º) GABRIEL LEÃO PRAXEDES;  
(42º) CLAUDIA CLEMENTE NASCIMENTO DA SILVA;  
(43º) MANOEL MAX DA SILVA CORREIA;  
(44º) THAINA SOARES MENDES LIMA.

\*DIREITO - MACEIÓ (TARDE) - RESERVA DE VAGA NEP  
(16º) VALDIR JOSÉ DE SALES;  
(17º) ANDERSON DE ARAÚJO SANTOS;  
(18º) ALÍCIA REGINA SANTOS BRANDÃO.

\*DIREITO - MATRIZ DE CAMARAGIBE (MANHÃ)  
(2º) DAYANNA SILVA DOS SANTOS.

\*DIREITO - PALMEIRA DOS ÍNDIOS (MANHÃ)  
(5º) CANDIDATO(A) INGRESSOU NO PROGRAMA POR RESERVA DE VAGA NEP;  
(6º) ANTHONY NOGUEIRA BARBOSA DE LIMA;  
(7º) WESLLEN ARAÚJO DA SILVA.

\*\*Seleção simplificada realizada pela própria Promotoria de Justiça.

INFORMA, ainda, que o(a) convocado(a) deverá enviar para o seguinte endereço de e-mail: [esmp.secretaria@mpal.mp.br](mailto:esmp.secretaria@mpal.mp.br) a documentação abaixo relacionada, de forma digitalizada, em um arquivo único no formato “.pdf” (tamanho máximo de 3MB), impreterivelmente no período de 16/01/2023 a 25/01/2023, sob pena de perda da respectiva vaga. Especificamente no caso da foto, o arquivo deve ser enviado separado dos demais documentos, em formato de imagem “.jpeg” ou “.png”(tamanho máximo de 1MB).

DOCUMENTOS:

- Documento oficial de identidade e CPF;
- Comprovante de residência;
- Título de eleitor e um dos seguintes documentos: comprovante da última votação ou Certidão da Justiça Eleitoral comprovando quitação eleitoral;
- 01 (uma) foto 3x4;



- e) Declaração de Vínculo com uma das instituições de ensino superior conveniadas ao Ministério Público do Estado de Alagoas, informando que está matriculado e frequente em um dos três últimos anos do curso, não sendo válido o comprovante de pagamento da matrícula;
- f) Comprovante de horário das disciplinas em que se encontra matriculado no semestre vigente e seja fornecido pela faculdade;
- g) Histórico escolar constando todas as disciplinas cursadas em cada período;
- h) Declaração que não possui cargo, função e/ou estágio com vedação de acumulação prevista no artigo 19 da Resolução CNMP n.º 42/2009, de 26/06/2009, feita pelo(a) próprio(a) convocado(a);
- i) Declaração de disponibilidade de tempo para a realização de estágio de 20 (vinte) horas semanais, no horário de funcionamento da Procuradoria-Geral de Justiça ou Promotorias de Justiça, feita pelo(a) próprio(a) convocado(a);
- j) Certidões cível e criminal das Justiças Estadual e Federal;
- k) Outros documentos necessários solicitados pela Escola Superior do Ministério Público e/ou Diretoria de Pessoal do Ministério Público do Estado de Alagoas, no momento em que o candidato se apresentar dentro do prazo permitido.

Maceió, 13 de janeiro de 2023.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ  
Diretor da ESMP-AL

---

## Promotorias de Justiça

---

### Portarias

Ref. Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2022.00001107-9

#### DESPACHO–PORTARIA nº 0002/2023/67PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento de supostas irregularidades em Unidades de Saúde (UBS) e Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) do Município de Maceió, e, ainda:

**Considerando** que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

**Considerando** que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça; Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

**Considerando** que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

**Considerando** que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação; Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da



Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

**RESOLVE:**

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

promovendo, inicialmente, o registro digital dos autos no SAJ/MP, bem como adotando as seguintes providências:

I – Expedição de Ofício ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrodito art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJMPAL nº 01/10.

II – Remessa de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde reiterando a solicitação de fls. 38/39.

Cumpra-se.

Maceió, 12 de janeiro de 2023.

Luciano Romero da Matta Monteiro

Promotor de Justiça da 67ª Promotoria de Justiça da Capital

**Despachos**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA**

**NOTÍCIA DE FATO n.º 01.2022.00003428-3**

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Notícia de fato instaurada em 09.09.2022, dando conta de contratação de advogado pela Câmara municipal de Chã Preta, Al.

A informação foi inicialmente recepcionada pela Ouvidoria do Ministério Público, em seu canal de denúncia pelo cidadão, na internet, garantindo-se o anonimato do denunciante.

Encaminhada informação através de protocolo unificado a esta Promotoria, foi instaurada a presente notícia de fato para averiguação da necessidade de abertura de procedimento específico (procedimento preparatório de inquérito civil, inquérito civil ou procedimento investigatório criminal).

Cadastrada a presente NF solicitou-se informações ao então presidente da Câmara municipal de vereadores de Chã Preta, tendo o mesmo remetido as informações constantes dos autos aduzindo a possibilidade de contratação direta de advogado.

Éo breve relato. Decido.

A notícia ora aportada indica possibilidade de ato de improbidade administrativa em face do então presidente da Câmara municipal de vereadores de Chã Preta por ter contratado advogado sem licitação.

Tais contratações pelo Poder Público sempre foram motivos de hesitações doutrinárias e jurisprudenciais, devido à ausência de lei específica sobre o tema em relação aos municípios, tendo a CF tratado apenas das procuradorias dos Estados e DF como órgãos de carreira e de ingresso mediante concurso público, deixando, assim de fora da previsão constitucional, a forma de ingresso e de organização em carreira, conforme se vê do art. 132 da Magna Carta:

Art. 132. Os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas.

Nem poderia ser diferente a ausência de previsão, visto que entre os milhares de municípios brasileiros, sua maioria é composta de municípios pequenos cuja necessidade de um quadro de carreira de procuradores poderia por em cheque as finanças municipais já combalidas, especialmente das câmaras municipais, cujo aporte orçamentário é bem menor.

Assim sendo, as despesas em manter uma estrutura de procuradoria em municípios pequenos, aliada a ausência de previsão constitucional, conduziu à conclusão da possibilidade de contratação desses profissionais do Direito.

A questão se tornou tormentosa diante do questionamento da necessidade de licitação, o que levou vários gestores a responderem por improbidade administrativa por não terem licitado os serviços de um advogado contratado.

Ocorre que com o advento da Lei 14.039/2020 que modificou o Estatuto da OAB, ficou claro que os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua especialização, conforme também prevê a exceção da lei de licitações.

A propósito, a redação dada pela referida lei ao EOAB:

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de





sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Por seu turno, os incisos III e V do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 dispõe que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

De sua vez, o citado art. 13 assim dispõe:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas

Assim sendo, não obstante ainda questionada no STF a lei que deu redação ao art. 3º -A do EOAB (STF ADC 45), o certo é que está cristalina a legalidade da contratação nos termos dos dispositivos apontados, não havendo que se falar em improbidade ou ilegalidade na contratação.

De outra banda, é fato público e notório a especialização do advogado contratado pela Câmara municipal, nos termos do § único do art. 3-A do EOAB, decorrente de experiência anterior.

Assim é sabido que o advogado contratado pela Câmara de vereadores de Chã Preta já foi Procurador Geral do município de Chã Preta entre 2017 a 2018, assumindo a Subprocuradoria do mesmo município entre os anos de 2018 a 2020 o que denota sua experiência na advocacia pública, além de ser residente do município.

Diante disso, não entendendo pela ilegalidade da contratação, nem havendo improbidade a ser perseguida, diante da solução dada pelo ordenamento jurídico através dos dispositivos mencionados, ARQUIVO a presente NF nos termos do inciso I do art. 4º da Resolução 174/17 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Em face do anonimato e ausência de informações de contato de endereço eletrônico do noticiante, faço publicar a presente decisão no Diário Eletrônico do Ministério Público, para dar conhecimento e possibilitar eventual recurso no prazo de dez dias a partir do dia útil posterior à publicação.

Viçosa, 13 de janeiro de 2023.

**ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**Portarias**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 01/2023**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei Nacional n.º 8.625/93 e artigo 9º, da Resolução n.º. 174, de 4 de julho de 2017, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público exercer o controle externo

da atividade policial e visando a melhoria dos serviços policiais prestados a sociedade;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o fito de acompanhar a prestação de serviços policiais visando medidas extrajudiciais para sanar

omissões indevidas, bem como, a prevenir ilegalidades ou abusos de poder.

Publique-se, por extrato, esta portaria no DJE.

Cumpra-se.

Batalha, 12 de janeiro de 2023

Marcus Vinicius Batista Rodrigues Junior

Promotor de Justiça

**Atos diversos**

**RECOMENDAÇÃO Nº 001/2023**

Nº do MP: 09.2023.00000050-9

Quebrangulo, 13 de janeiro de 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor signatário titular da Promotoria de Justiça de Quebrangulo, no uso de suas atribuições capituladas no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75, de 20.05.1993 c/c o art. 80 da Lei Federal n.º 8.625, de 12.02.1993 e na Resolução CNMP nº 164/17 e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, sendo sua função institucional zelar pelo



efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia, na forma dos art. 127 e 129, inciso II, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete expedir RECOMENDAÇÕES visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como, ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, nos moldes do art. 4º, inc. IX da Resolução CPJ nº 09, de 23.10.2015, do Ministério Público de Alagoas e consoante preleciona o art. 1º da Resolução CNMP nº 164/17;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso VII da Constituição Federal (regulamentado pelo art. IV, inc. X, da Lei Complementar Estadual nº 15/96), constitui função institucional do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, na forma de sua Lei Orgânica;

CONSIDERANDO o que consta da Resolução 20/2007 do CNMP, bem como, de suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público os organismos policiais listados no art. 144 da Constituição Federal ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública ou com a persecução criminal, nos exatos termos da Resolução 20/2007 do CNMP;

CONSIDERANDO que o Estado deve adotar providências concretas que se prestem a viabilizar, de forma efetiva, o efetivo adimplemento das diretrizes estatuídas pela Constituição Federal e pela legislação pátria, sobretudo no que concerne à tutela de direitos fundamentais;

CONSIDERANDO o sistemático repasse de informações pelo Cartório Judicial dessa Comarca de que as requisições judiciais não estariam sendo atendidas ou, quando atendidas, estariam sendo de forma intempestiva;

CONSIDERANDO proposições dirigidas aos membros que atuam com CVLI, sistema prisional e controle externo da atividade policial, RESOLVE RECOMENDAR:

-Ao Delegado de Polícia Civil, o Sr. Oldemburgo Paranhos, responsável pela Delegacia de Quebrangulo que:

- 1) Bimestralmente, encaminhem ao Ministério Público a relação de todos os boletins de ocorrência que tenham como objeto crimes letais intencionais, com o correspondente inquérito policial;
- 2) Que, no mesmo prazo, encaminhem cópias dos despachos de indeferimento de instauração de inquérito policial quando não houver elementos mínimos para a apuração do fato criminoso;
- 3) Que os Inquéritos Policiais e demais procedimentos investigatórios não concluídos no prazo legal sejam encaminhados imediatamente ao Poder Judiciário, através do sistema SAJ, juntamente com pedido de dilação de prazo e as diligências ainda pendentes, para possibilitar o controle dos prazos de conclusão por parte do Ministério Público, no exercício do controle externo da atividade policial;
- 4) que priorizem investigações penais em casos de CVLI, inclusive as que tramitam há mais de 3(três) anos na Delegacia;
- 5) que realize o monitoramento dos indicadores de sua área de atribuição.

- Ao Excelentíssimo Senhor Diretor do Instituto Médico Legal:

- 1) que remeta os laudos periciais a esta Promotoria de Justiça ou à Polícia Civil em tempo hábil ou que se for o caso, busque estruturar-se de maneira a cumprir adequadamente tal obrigação;

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL adverte que a presente recomendação dá ciência ao destinatário e o não cumprimento injustificado poderá ensejar a adoção de medidas judiciais cabíveis para apuração da responsabilidade civil, administrativa e criminal, se for o caso, seja por ação ou omissão.

Científica, ainda, que o acatamento da recomendação tem o objetivo de corrigir ou prevenir ilegalidades e inibir a perpetuação de potencial dano, sem, contudo, excluir eventuais responsabilidades por atos pretéritos.

Requisita-se, com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, que os destinatários informem, em até 20 (vinte) dias, se acatarão ou não esta Recomendação, apresentando, em hipótese negativa, os respectivos fundamentos.

Remeta-se, outrossim, cópia desta RECOMENDAÇÃO para publicação no diário oficial.

Oficie-se, dando ciência do teor desta RECOMENDAÇÃO a seus destinatários, para que possa produzir seus efeitos legais.

Quebrangulo/AL, 13 de janeiro de 2023.

FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA  
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2023

Nº do MP: 09.2023.00000050-9

Quebrangulo, 13 de janeiro de 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor signatário titular da Promotoria de Justiça de Passo de Quebrangulo, no uso de suas atribuições capituladas no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75, de 20.05.1993 c/c o art. 80 da Lei Federal n.º 8.625, de 12.02.1993 e na Resolução CNMP nº 164/17 e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, sendo sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia, na forma dos art. 127 e 129, inciso II, da Constituição da República;



CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete expedir RECOMENDAÇÕES visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como, ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, nos moldes do art. 4º, inc. IX da Resolução CPJ nº 09, de 23.10.2015, do Ministério Público de Alagoas e consoante preleciona o art. 1º da Resolução CNMP nº 164/17;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso VII da Constituição Federal (regulamentado pelo art. IV, inc. X, da Lei Complementar Estadual nº 15/96), constitui função institucional do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, na forma de sua Lei Orgânica;

CONSIDERANDO o que consta da Resolução 20/2007 do CNMP, bem como, de suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público os organismos policiais listados no art. 144 da Constituição Federal ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública ou com a persecução criminal, nos exatos termos da Resolução 20/2007 do CNMP;

CONSIDERANDO que o Estado deve adotar providências concretas que se prestem a viabilizar, de forma efetiva, o efetivo adimplemento das diretrizes estatuídas pela Constituição Federal e pela legislação pátria, sobretudo no que concerne à tutela de direitos fundamentais;

CONSIDERANDO proposições dirigidas aos membros que atuam com CVLI, sistema prisional e controle externo da atividade policial, RESOLVE RECOMENDAR:

-Ao Delegado de Polícia Civil, Fernando Lustosa, responsável pela Delegacia de Paulo Jacinto que:

- 1) Bimestralmente, encaminhem ao Ministério Público a relação de todos os boletins de ocorrência que tenham como objeto crimes letais intencionais, com o correspondente inquérito policial;
- 2) Que, no mesmo prazo, encaminhem cópias dos despachos de indeferimento de instauração de inquérito policial quando não houver elementos mínimos para a apuração do fato criminoso;
- 3) Que os Inquéritos Policiais e demais procedimentos investigatórios não concluídos no prazo legal sejam encaminhados imediatamente ao Poder Judiciário, através do sistema SAJ, juntamente com pedido de dilação de prazo e as diligências ainda pendentes, para possibilitar o controle dos prazos de conclusão por parte do Ministério Público, no exercício do controle externo da atividade policial;
- 4) que priorizem investigações penais em casos de CVLI, inclusive as que tramitam há mais de 3(três) anos na Delegacia;
- 5) que realize o monitoramento dos indicadores de sua área de atribuição.

- Ao Excelentíssimo Senhor Diretor do Instituto Médico Legal:

- 1) que remeta os laudos periciais a esta Promotoria de Justiça ou à Polícia Civil em tempo hábil ou que se for o caso, busque estruturar-se de maneira a cumprir adequadamente tal obrigação;

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL adverte que a presente recomendação dá ciência ao destinatário e o não cumprimento injustificado poderá ensejar a adoção de medidas judiciais cabíveis para apuração da responsabilidade civil, administrativa e criminal, se for o caso, seja por ação ou omissão.

Científica, ainda, que o acatamento da recomendação tem o objetivo de corrigir ou prevenir ilegalidades e inibir a perpetuação de potencial dano, sem, contudo, excluir eventuais responsabilidades por atos pretéritos.

Requisita-se, com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, que os destinatários informem, em até 20 (vinte) dias, se acatarão ou não esta Recomendação, apresentando, em hipótese negativa, os respectivos fundamentos.

Remeta-se, outrossim, cópia desta RECOMENDAÇÃO para publicação no diário oficial.

Oficie-se, dando ciência do teor desta RECOMENDAÇÃO a seus destinatários, para que possa produzir seus efeitos legais.

Quebrangulo/AL, 13 de janeiro de 2023.

FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA  
Promotor de Justiça